Câmara Municipal de Arcos

APROVADO
Sala das Sessões, em 21/02/80
João Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 66/80

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos faz saber que o Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, para viger a partir de primeiro de janeiro de 1980, é fixado na seguinte conformidade:

a) A parte fixa será de Cr$3.151,50 (três Mil, cento e cinquenta e um cruzeiros e cinquenta centavos);;

b) A parte variável corresponderá a quatro diárias por mês, no valor de Cr$750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) cada uma e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente comparecer o Vereador, tomando parte nas votações, salvo quando não houver matéria a ser votada ou no recesso legislativo;

c) Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Vereador receberá uma diária, na forma da letra b supra.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese, poderá ser remunerada mais de uma sessão por dia, quaquer que seja a natureza.

Art. 2º - Quando em viagem, devidamente autorizada pelo Legislativo, a serviço do Município, ou no interesse da Câmara Municipal, o Vereador que comprovar as despesas essenciais de locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas fará jus à reposição das despesas que tenha realizado.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara de Vereadores será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de 2/3 (dois terços) da que perceba o Chefe do Executivo, a qual não estará sujeita à prestação de contas.

Art. 4º - Os valores fixados no artigo primeiro serão revistos, na mesma proporção, sempre que forem atualizados, na mesma legislatura, os subsídios dos deputados estaduais.

Câmara Municipal de Arcos

APROVADO
Sala das Sessões, em 21/02/80
João Rodrigues Filho
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG
Secretário da Câmara

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 66/80

continuação:

hipótese poderão ser excedidos os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com as modificações que introduziu-lhe a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1980.

João Rodrigues Filho
João Rodrigues Filho - Presidente da Câmara

Jáner José de Faria
Jáner José de Faria - Secretário da Câmara

JUSTIFICATIVA

Os subsídios dos Vereadores, segundo o art. 4º da Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979, podem ser reajustados na mesma legislatura, desde que adaptados aos critérios do texto-legal.

Assim, fixaram-se os subsídios em Cr$6.151,50, incluindo parte fixa e variável, na forma legal. Inovou-se no art. 3º com a verba de representação do Presidente da Câmara, admitida nas novas disposições legais.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 1980.

Promulgação: Promulgo de acordo com a lei complementar nº 3 de 27 de dezembro de 1972, em seu art. 55 parágrafo III.

Publique-se. Arcos, 22-02-80
João Rodrigues Filho